



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 5.528 DE 22 DEZEMBRO DE 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 59/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para recarga de extintores em prédios públicos do Município de Dois Córregos e Distrito de Guarapuã.

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Até dia 10/04/2024, às 23h59.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasília/DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

dispensa@doiscorregos.sp.gov.br

O **MUNICÍPIO DO DOIS CÓRREGOS**, através da **SECRETARIA DE GOVERNO**, com sede na Avenida Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP. 17305-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS INFORMAÇÕES/RESULTADOS REFERENTES A ESTE AVISO (QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO SITE DA PREFEITURA DE DOIS CÓRREGOS (WWW.DOISCORREGOS.SP.GOV.BR/EMPRESA/LICITACOES/DISPENSA).

ANEXOS DESTES AVISO

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo III - Modelo de Declaração acerca da inexistência de fatos impeditivos, enquadramento na condição de microempresa, pleno conhecimento das regras gerais de contratação e não contratação de menores de idade.

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para recarga de extintores em prédios públicos do Município de Dois Córregos e Distrito de Guarapuã.

1.2 - Os serviços constantes no objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 - O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação de empresa especializada para recarga de extintores em prédios públicos do Município de Dois Córregos e Distrito de Guarapuã justifica-se na importância desses equipamentos funcionarem corretamente em casos de emergência, estando totalmente carregados e em boas condições de uso.

2.2 - Além disso, o Município possui a responsabilidade legal de manter medidas adequadas de segurança contra incêndios, o que inclui a manutenção e recarga de extintores conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades competentes.

2.3 - Por fim, deve-se ressaltar que um procedimento licitatório proporciona legalidade, economicidade, eficiência e transparência na administração, promovendo a concorrência, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa, e contribuindo para o controle de gastos, prevenção de conflitos de interesse e atualização tecnológica, além de fomentar a participação da comunidade local e assegurar a qualidade e adequação do produto às necessidades da administração.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos serviços, quantidade estimada e unidade de medida:

LOTE ÚNICO			
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

1	76	SERVIÇO	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
2	68	SERVIÇO	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.
3	32	SERVIÇO	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 06 KG.
4	16	SERVIÇO	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 04 KG.
5	24	SERVIÇO	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 06 KG.
6	11	SERVIÇO	RECARGA DE EXTINTOR CO ² 06 KG.
7	02	SERVIÇO	RECARGA DE EXTINTOR CO ² 04 KG.

3.2 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços nos locais indicados abaixo, realizando a troca de extintores conforme especificado abaixo:

ALMOXARIFADO MUNICIPAL - Av. Dr. Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes	
<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
2	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
2	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.
7	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 06 KG.
2	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 06 KG.
1	RECARGA DE EXTINTOR CO ² 06 KG.

TERMINAL RODOVIÁRIO - Rua XV de Novembro, nº 1200 - Centro	
<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
1	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
2	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 06 KG.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 04 KG.

CEMITÉRIO - Av. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 747-797 - Pq. Aparício Fagundes	
<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 04 KG.

VELÓRIO - Av. Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 896 - Centro	
<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
1	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.

VELÓRIO - Estrada para a Fazenda Tucuman , sem número - Guarapuã	
<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 06 KG.

PAÇO MUNICIPAL - Praça Francisco Simões S/N - Centro	
<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

2	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.
3	RECARGA DE EXTINTOR CO ² 06 KG.

CASA DE BRINQUEDO - Rua 15 de Novembro, 31 - Centro

<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
1	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.

CARTÓRIO ELEITORAL - Rua 13 de maio 842 - Centro

<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
2	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
2	RECARGA DE EXTINTOR CO ² 04 KG.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 06 KG.

ARQUIVO INTERMEDIÁRIO - Rua Tiradentes 717 - Fundos (Fica nos fundos da Biblioteca)

<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 06 KG.

EMEF Francisco Simões - Praça Francisco Simões, nº 39 - Centro

<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
6	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
4	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 06 KG.

EMEF Profª Cícero Bertelli - Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 400 - Conjunto Habitacional Laís de Freitas Casonato

<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
3	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
5	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.

EMEFEI Profª Laura Rebouças de Abreu - Rua Marcelo Arietti, nº 93 - Distrito de Guarapuã

<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
5	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
5	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.
1	RECARGA DE EXTINTOR CO ² 06 KG.

EMEF Valdomiro Casagrande - Avenida Vasco da Gama, nº 164 - Jardim Arco Íris

<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
2	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
3	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

1	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 06 KG.
---	-----------------------------------

CEMEI Profª Maria H. C. Rodrigues - R. Clodoaldo Bernava, nº 305 - Pq. Res. Zangaletti	
<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
3	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
4	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Praça Prefeito Oswaldo Casonato, nº 305 - Centro	
<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
2	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
2	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.
7	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 04 KG.

POLO PEDAGÓGICO - Rua Dr. Voltaire Nogueira dos Santos 392 - Centro	
<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
1	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.

MERENDA ESCOLAR - Avenida Dom Pedro I, nº 06, Centro	
<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
2	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
3	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 06 KG.

CEMEI Profª Olita de Souza Prado Telles - Rua Wady Chaddad, nº 140 - Jardim Paulista	
<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
2	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
2	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.
2	RECARGA DE EXTINTOR CO ² 06 KG.

GINÁSIO DE ESPORTES - Av. Helcy Bueno Faulin, nº 620 - Centro	
<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
4	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.
4	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 06 KG.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 06 KG.

QUADRA MUNICIPAL - Rua Tiradentes, nº 750 - Centro	
<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 06 KG.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

<u>SECRETARIA DE SAÚDE - Rua Tiradentes, nº 574 - Centro</u>	
<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
2	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.
4	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 06 KG.

<u>TRANSPORTE DA SAÚDE - Rua Rio Claro S/N - Jardim Paulista</u>	
<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
1	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
3	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 06 KG.

<u>USF VILAS UNIDAS - Rua XV de Novembro, nº 2205 - Vila Carvalho</u>	
<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
1	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
2	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.

<u>USF GUARAPUÃ - Rua Paulo José do Carmo, nº 1373 - Distrito de Guarapuã</u>	
<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
1	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
3	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.

<u>SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - Praça Prefeito Moacyr Alberto Gamba, nº 37 - Centro</u>	
<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
1	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.
1	RECARGA DE EXTINTOR CO ² 06 KG.

<u>CRAS - Praça Prefeito Moacyr Alberto Gamba, nº 37 - Centro</u>	
<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
1	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.

<u>CREAS - Praça Prefeito Moacyr Alberto Gamba, nº 37 - Centro</u>	
<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 06 KG.

<u>CENTRO DIA DO IDOSO - Rua Virgílio Capelini, nº 20 - Residencial Cidade Amizade</u>	
<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
2	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
2	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 06 KG.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - Avenida Helcy Bueno Faulin, nº 550 - Jardim Marina

<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
1	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.

CONSELHO TUTELAR - Avenida 29 de Maio , 275 - Centro

<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
1	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.

BIBLIOTECA PROFESSORA LAURA REBOUÇAS DE ABREU - Rua Tiradentes, nº 717 - Centro

<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
1	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.

CENTRO CULTURAL NILSON PRADO TELLES - Avenida Dom Pedro I, nº 320 - Centro

<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
2	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
4	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 06 KG.

MUSEU DA GENTE - Avenida Dom Pedro I, nº 320

<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
7	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 06 KG.

POLO EDUCA VERDE - Avenida Gofredo Schelini, nº 245, Vila Bandeirantes

<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
1	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.

CASA DA AGRICULTURA - R. Treze de Maio, nº 1161

<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
1	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.

ECOPONTO - Esquina da Av. Luiz Faulin Filho com a Rua Antônio Casagrande

<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
3	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 06 KG.

CEMEI MARI LUCIA ALTIMARI DANTE - Av. Olindo Silvio Mangili, João Vioto



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
4	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.

EMEFI OSCAR NOVAKOSKI - Av. Elcy Bueno Faulin

<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
4	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
2	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 06 KG.
1	RECARGA DE EXTINTOR CO ² 06 KG.

EMEI MARIA JOSE SCARPIM - R. Wady Chaddad

<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
2	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
3	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.

EMFEI FARAILDES GUERREIRO CASAGRANDE - Av. Marília

<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
1	RECARGA DE EXTINTOR CO ² 06 KG.
4	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 06 KG.

EMF JOÃO MAZIERO - Rua 13 de maio

<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
7	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 04 KG.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 06 KG.

SENAI - R. Dr. Voltaire Nogueira dos Santos

<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
3	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
3	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.

CAPS - Av. Mineiros do Tiête

<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
2	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
3	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.

CENTRO DE FISIOTERAPIA - Av. Mineiros do Tiete

<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 06 KG.

CENTRO DE SAUDE - Praça da República, nº 51



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
2	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 06 KG.
1	RECARGA DE EXTINTOR CO ² 06 KG.

<u>PAS - JARDIM PAULISTA - R. Piracicaba</u>	
<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
1	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.

<u>PAS - JARDIM PAULISTA - ANEXO- R. Piracicaba</u>	
<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
1	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.

<u>USF - ARCO IRIS Av. Bangu</u>	
<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
1	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
2	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 06 KG.

<u>FARMACIA CENTRAL - Praça da República, nº 51 - Fundos</u>	
<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
1	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.

3.3 - A CONTRATADA deverá realizar eventuais reparos e substituições em suportes de fixação dos extintores, conforme solicitado pela CONTRATANTE, sem custos adicionais.

3.4 - A CONTRATADA deverá realizar eventuais substituições de placas de identificação dos extintores - as quais deverão estar em conformidade com a norma ABNT NBR 13434, conforme solicitado pela CONTRATANTE, sem custos adicionais.

3.5 - A CONTRATADA deverá realizar a substituição dos extintores nos locais acima identificados, "ponto a ponto", sem custos adicionais.

3.6 - A CONTRATADA deverá entregar "Relatório de Manutenção e Recarga em Extintores", no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a prestação de serviços, sem custos adicionais.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

3.7 - Os anéis de identificação dos extintores deverão ser da cor correspondente ao ano de 2024, conforme identificado nas respectivas normas técnicas, sem custos adicionais.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A CONTRATADA fica obrigada a cumprir integralmente as obrigações contratuais.

5.2 - O início da execução da execução do objeto possivelmente dar-se-á no dia 15/04/2024.

5.3 - A execução dos serviços dar-se-á conforme especificado nos itens 3.1 e seguintes do presente Termo de Referência.

6 - MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO

6.1 - O Termo de Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

6.6 - A execução do Termo de Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico do Termo de Contrato acompanhará a execução do Termo de Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2 - O fiscal técnico do Termo de Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4 - O fiscal técnico do Termo de Contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Termo de Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V); e

6.7.6 - O fiscal técnico do Termo de Contrato comunicará ao gestor do Termo de Contrato, em tempo hábil, o término do Termo de Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo do Termo de Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022); e

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Termo de Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

6.9 - Gestor do Termo de Contrato:

6.9.1 - O gestor do Termo de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.9.2 - O gestor do Termo de Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.9.3 - O gestor do Termo de Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.9.4 - O gestor do Termo de Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.9.5 - O gestor do Termo de Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.9.6 - O gestor do Termo de Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI); e

6.9.7 - O gestor do Termo de Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Termo de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Termo de Contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

7.1 - O pagamento à dar-se-á em **até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal**, em conta bancária em nome da CONTRATADA, mediante emissão de nota fiscal eletrônica, acompanhada dos comprovantes de depósitos dos salários e obrigações trabalhistas.

7.2 - O pagamento à CONTRATADA dar-se-á somente após elaboração do Atestado de Prestação de Serviços a ser emitido pelo Gestor(a) do Termo de Contrato.

7.3 - O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo; e

7.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Contrato.

7.5 - Liquidação:

7.5.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1.1 - O prazo de validade;

7.5.1.2 - A data da emissão;

7.5.1.3 - Os dados do Termo de Contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.5.1.4 - O período respectivo de execução do Termo de Contrato;

7.5.1.5 - O valor a pagar; e

7.5.1.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.7 - Prazo de pagamento:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

7.7.1 - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.8 - Forma de pagamento:

7.8.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADA;

7.8.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.8.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.8.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

7.8.5 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9 - Cessão de crédito:

7.9.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

7.9.2 - As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante;

7.9.3 - A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao Termo de Contrato administrativo;

7.9.4 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.9.5 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os Termos de Contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos); e

7.9.6 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

8.2 - O fornecimento do objeto será único.

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 - Habilitação jurídica:

8.4.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Termo de Contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.4.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.4.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.4.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165); e

8.4.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

8.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; e

8.5.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 - Qualificação econômico-financeira:

8.6.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.4 - Qualificação Técnico-Operacional:

8.3.4.1 - Comprovação de aptidão para execução do objeto em epígrafe, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.4.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a Termo de Contratos executados com as seguintes características mínimas:

9 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal n. 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial da Termo de Contrato.

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial da Termo de Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.3 - Der causa à inexecução total da Termo de Contrato.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

9.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

9.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Termo de Contrato.

9.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução da Termo de Contrato.

9.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal n. 14.133/21.

9.1.9 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.1.9.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/21).

9.1.9.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "9.1.2.", "9.1.3." e "9.1.4." do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Federal n. 14.133/21).

9.1.9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "9.1.5.", "9.1.6.", "9.1.7." e "9.1.8." do subitem acima deste Termo de Contrato, bem como nos itens "9.1.2.", "9.1.3." e "9.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133/21).

9.2 - Multa:

9.2.1 - Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

9.2.2 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da Termo de Contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.3 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Termo de Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Art. 137, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/21.

9.2.4 - Compensatória, para as infrações descritas nos itens "9.1.5.", "9.1.6.", "9.1.7." e "9.1.8.", do subitem "9.1.", de 5% do valor desta Termo de Contrato.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

9.2.5 - Compensatória, para a inexecução total da Termo de Contrato prevista no item “9.1.3.”, do subitem “9.1.”, de 30% do valor deste Termo de Contrato.

9.2.6 - Para infração descrita na alínea “9.1.2.” do subitem “9.1”, a multa será de 20% do valor desta Termo de Contrato.

9.2.7 - Para infração descrita no item “9.1.4.”, do subitem “9.1”, a multa será de 10% do valor desta Termo de Contrato.

9.2.8 - A aplicação das sanções previstas nesta Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (Art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133/21).

9.2.9 - Todas as sanções previstas nesta Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei Federal n. 14.133/21).

9.2.10 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal n. 14.133/21).

9.2.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133/21).

9.2.12 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.13 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal n. 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/21):

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Termo de Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

9.3.7 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Termo de Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal n. 14.133/21).

9.3.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal n. 14.133/21.

9.3.9 - Os débitos do contratado para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Contrato ou de outros Termo de Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas após o julgamento das propostas.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.001 - Gabinete

122.0002.2182 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção do Gabinete)



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

07.001 - Secretaria de Infraestrutura e Obras

15.452.0004.2174 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Obras)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

07.001 - Secretaria de Infraestrutura e Obras

15.452.0004.2174 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Obras)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

08.001 - Secretaria de Educação

12.122.0005.2041 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Educação)

12.361.0005.2014 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção do Ensino Fundamental)

12.365.0005.2016 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS)

12.365.0005.2017 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção do Ensino Infantil - CRECHES)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

09.001 - Secretaria de Cultura e Turismo

13.392.0005.2175 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

10.001 - Secretaria de Esporte e Lazer

27.812.0005.2176 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

11.001 - Secretaria de Saúde

10.301.0006.2025 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Saúde)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

12.001 - Secretaria de Assistência e Ação Social

08.244.0006.2177 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Assistência e Ação Social)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

12.001 - Secretaria de Assistência e Ação Social

08.244.0006.2177 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Assistência e Ação Social)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

15.001 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

18.541.0009.2178 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL POR ASSINAR O TERMO DE CONTRATO:

CPF DO RESPONSÁVEL:

RG DO RESPONSÁVEL:

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	76	SERVIÇO	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS.	
02	68	SERVIÇO	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG.	
03	32	SERVIÇO	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 06 KG.	
04	16	SERVIÇO	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 04 KG.	
05	24	SERVIÇO	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 06 KG.	
06	11	SERVIÇO	RECARGA DE EXTINTOR CO ² 06 KG.	
07	02	SERVIÇO	RECARGA DE EXTINTOR CO ² 04 KG.	



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaro de que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como que não tentei influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda à verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante a sessão, e eximo a administração pública de qualquer responsabilidade nesse sentido por força do art. 2º, II, da Lei 13.874/19.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

Atenciosamente. _____, _____ de _____

Assinatura do responsável legal



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO III - DECLARAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º..... A EMPRESA.....,
ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA ASSINADO, SOB AS PENAS DA LEI, DECLARA:

- 1 - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- 3 - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; e
- 4 - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, qual seja o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

(Local) _____, ____ de _____ de 20____

Assinatura do responsável legal



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/20____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____-20____
DISPENSA Nº ____/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, S/Nº - Centro, CEP 17.300-055, inscrito no CNPJ/MF sob n. 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RUY DIOMEDES FAVARO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. n. [REDACTED] SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e

CONTRATADA: _____ (RAZÃO SOCIAL), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade e comarca de _____, Estado de _____, na _____, nº _____, - _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato devidamente representado pelo Sr.(a) _____, brasileiro, portador do documento de identidade R.G. nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acordado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª - DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para recarga de extintores em prédios públicos do Município de Dois Córregos e Distrito de Guarapuã.

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, a Proposta do Contrato; a Autorização de Contratação Direta; e eventuais anexos dos documentos mencionados.

2ª - DA REMUNERAÇÃO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A CONTRATANTE, por força deste instrumento, compromete-se a pagar a importância de R\$ _____ (_____).

2.1 - O pagamento será realizado à vista em conta bancária em nome da CONTRATADA, através da apresentação de nota fiscal eletrônica, nas condições previstas no Termo de Referência vinculado à Dispensa de Licitação nº 28/2024 e Processo Administrativo nº 059-2024.

2.3. No preço indicado acima deve estar incluso o imposto para emissão da Nota Fiscal.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

2.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

01.001 - Gabinete

122.0002.2182 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção do Gabinete)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

07.001 - Secretaria de Infraestrutura e Obras

15.452.0004.2174 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Obras)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

07.001 - Secretaria de Infraestrutura e Obras

15.452.0004.2174 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Obras)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

08.001 - Secretaria de Educação

12.122.0005.2041 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Educação)

12.361.0005.2014 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção do Ensino Fundamental)

12.365.0005.2016 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS)

12.365.0005.2017 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção do Ensino Infantil - CRECHES)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

09.001 - Secretaria de Cultura e Turismo

13.392.0005.2175 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

10.001 - Secretaria de Esporte e Lazer

27.812.0005.2176 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

11.001 - Secretaria de Saúde

10.301.0006.2025 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Saúde)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

12.001 - Secretaria de Assistência e Ação Social

08.244.0006.2177 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Assistência e Ação Social)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

12.001 - Secretaria de Assistência e Ação Social

08.244.0006.2177 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Assistência e Ação Social)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

15.001 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

18.541.0009.2178 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

2.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.6. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), de correção monetária.

2.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA enviá-la aos endereços eletrônicos: governo@doiscorregos.sp.gov.br, procuradoria@doiscorregos.sp.gov.br e notafiscal2@doiscorregos.sp.gov.br.

2.8.1. O Gestor/Fiscal do Contrato procederá à formalização do Atestado de Prestação de Serviços, quando for o caso ou, havendo a necessidade de glosa parcial do objeto, este deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

2.9. O setor competente para proceder a liquidação e o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA EXTINÇÃO - Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura ou até o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, o que ensejará em sua extinção.

4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Todas as atribuições previstas no Termo de Referência vinculado à Dispensa de Licitação nº 28/2024 e Processo Administrativo nº 059-2024.

5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA:

5.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

5.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do Gestor ou Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Comunicar ao Gestor ou Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.4. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

5.6. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.8. Demais atribuições previstas no Termo de Referência vinculado à Dispensa de Licitação nº 28/2024 e Processo Administrativo nº 059-2024.

6ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA cometerá infração administrativa nos seguintes casos:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Ensejar o retardamento/atraso da prestação de serviços sem motivo justificado.
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e e f do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h, i, j e k do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e e f, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) **Multa**, compensatória, 50% (cinquenta por cento) da remuneração descrita neste instrumento, sem prejuízo da perda de todos os valores pagos antecipadamente.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

6.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).

6.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

6.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.13. O descumprimento por quaisquer das partes de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos decorrentes.

6.14. Não incidirá a multa prevista nesta cláusula nas seguintes hipóteses:

- a) Em caso de calamidade pública, revoluções ou guerras.
- b) Caso haja a necessidade de cancelamento pela parte CONTRATADA por motivo de doença ou impossibilidade de se apresentar, desde que a justificativa seja acatada pela CONTRATANTE.
- c) Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivo esse compreendido por tempestade, furacão, inundação, ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza, ou ainda em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, ou ainda por qualquer medida judicial.
- d) Em caso de falecimento de qualquer pessoa da família da equipe da CONTRATADA.

7ª - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - Em atenção ao objeto do presente instrumento contratual, dispensa-se a formalização do regime de execução contratual e do modelo de gestão.

7.1. Os prazos e condições previstos para que se tenha uma efetiva contratação pública constam na Proposta do Contrato; a Autorização de Contratação Direta; e eventuais anexos dos documentos mencionados.

8ª - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do objeto deste procedimento por se tratar de contratação de caráter *intuitu personae*.

9ª - DA CESSÃO DE CRÉDITO - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.1. São vedadas as cessões de crédito não fiduciárias.

9.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CESSIONÁRIA, bem como da



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

certificação de que a CESSIONÁRIA não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à CEDENTE (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

10ª - DO REAJUSTE - Não serão admitidos reajustes contratuais.

11ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da pactuação deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13ª - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14ª - DAS ALTERAÇÕES - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15ª - DA VINCULAÇÃO À DISPENSA - O Presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 28/2024 e Processo Administrativo nº 059-2024.

16ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL - Fica designado o(a) servidor(a) _____ como Gestor(a); o(a) servidor(a) _____ como Fiscal Técnico(a); e o(a) servidor(a) _____ como Fiscal Administrativo(a) do presente instrumento contratual.

17ª - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/21.

18ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

E, por assim se acharem justos e contratadas, firmam o presente instrumento, assinando-o digitalmente e aceitando-o em todos os termos, perante duas testemunhas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Dois Córregos, ____ de _____ de 20 ____.

RUY DIOMEDES FAVARO
Prefeito Municipal de Dois Córregos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Completo

R.G. nº _____

Nome Completo

R.G. nº _____



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.

CONTRATADA: _____.

TERMO DE CONTRATO nº ____/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para recarga de extintores em prédios públicos do Município de Dois Córregos e Distrito de Guarapuã.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela ÓRGÃO GERENCIADOR está cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do DETENTORA DA ATA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dois Córregos, ____ de _____ de 2024.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.

CONTRATADA: _____.

TERMO DE CONTRATO nº ____/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para recarga de extintores em prédios públicos do Município de Dois Córregos e Distrito de Guarapuã.

Nome	RUY DIOMEDES FAVARO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	██████████
Endereço (*)	██ ██
Telefone	(14) 3652-9500
E-mail	gabinete@doiscorregos.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP.

Nome	LEONARDO GASPAROTO GAMBA
Cargo	Secretário de Governo
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Dr. Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
Telefone e Fax	(14) 3652-9950
E-mail	governo@doiscorregos.sp.gov.br

Dois Córregos, ____ de _____ de 2024.

LEONARDO GASPAROTO GAMBA
Secretário de Governo



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO GERENCIADOR: **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.**

CNPJ: **45.671.120/0001-59.**

CONTRATADA: _____.

CNPJ: _____.

VALOR: R\$ _____ (_____).

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2024.

DATA DA ASSINATURA: ____/____/2024.

VIGÊNCIA: ____ (____) meses.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para recarga de extintores em prédios públicos do Município de Dois Córregos e Distrito de Guarapuã.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Dois Córregos, ____ de _____ de 2024.

LEONARDO GASPAROTO GAMBA
Secretário de Governo